

LEI Nº 3662, de 01 de abril de 2022.

Autoriza a contratação de empresa de medicina em grupo; altera o art. 25 da Lei Municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015; altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itabirito autorizada a contratar empresa operadora de Plano de Saúde, prestadora de serviços de assistência médica suplementar à saúde de diagnóstico, terapêutico e hospitalar com obstetrícia aos servidores públicos efetivos, comissionados, e contratados temporários para atender necessidade excepcional, quando houver, que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabirito, e seus respectivos dependentes legais, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a contratação da empresa operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde que possua autorização de funcionamento do órgão regulador, dar-se-á em conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem assim a toda legislação aplicável aos contratos administrativos.

§ 2º - Além dos servidores ativos, os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere o caput deste artigo, bem como, a critério da Câmara Municipal, os respectivos grupos familiares dependentes, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Considerar-se-á dependente do usuário titular para efeitos desta lei:

- I. Genitor e Genitora;
- II. Cônjugue ou companheiro (a);
- III. Filhos naturais, adotivos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos e os a estes equiparados por decisão judicial;
- IV. Filhos naturais, adotivos, enteados curatelados pelos titulares, de qualquer idade;

Art. 3º - A Câmara Municipal de Itabirito contribuirá com o valor global da fatura mensal, através de dotação própria do orçamento legislativo, ficando os beneficiários titulares responsáveis pelo valor relativo à coparticipação de 20%, quando houver, que será descontado em folha de pagamento dos beneficiários titulares.

Parágrafo Único - Os descontos em folha de pagamento serão realizados antes da liquidação da fatura pela Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 4º - Aos Vereadores e seus dependentes, bem como aos agregados de servidores, fica facultada a adesão ao plano de saúde, desde que aceito pela prestadora do serviço, mediante o pagamento integral da respectiva mensalidade, que será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento do(a) vereador(a) ou do(a) servidor(a), conforme o caso.

Parágrafo Único - Entende-se por agregado as pessoas com algum vínculo ao titular do plano e aceitas como dependentes no plano de saúde, em conformidade com as regras da empresa prestadora contratada.

Art. 5º - Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Ficam assegurados aos cargos criados nesta lei o direito a férias e respectivo adicional, gratificação natalina, licença-maternidade e licença paternidade, salário-família nos termos da Resolução nº 28/1996 e assistência médica, sem prejuízo de outros direitos e garantias fundamentais previstos em lei e compatíveis com a natureza dos cargos de provimento em comissão”.

Art. 6º - Fica alterado o inciso VII do art. 22, da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 -
VII – a assistência médica”.

Art. 7º - Fica alterado o art. 42, da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

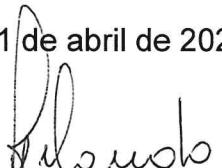
“Art. 42 -
VI – Assistência médica”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL